LEI Nº 1.184

de 15 de outubro de 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2005/2008 será de R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Art. 2º O Vereador Presidente perceberá o mesmo subsídio dos demais vereadores.

Art. 3º Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá o subsídio o Vereador licenciado nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no caput desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Art. 4º O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5º Durante o período de recesso do Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos Vereadores.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para Vereador e para Presidente, a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – anualmente, no seu somatório, a 8% (oito por cento) da receita municipal.

III – a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal, incluídos os gastos com a folha de pagamento.

Art. 7º Os subsídios de que tratam a presente lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 15 de outubro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo